

Proc. TC-012.044/2014-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, manifestamo-nos, em parte, de acordo com a proposta da Secex/PB (peças 35 e 36), divergindo apenas com relação à responsabilidade pelo débito no valor de R\$ 170.000,00, especificamente para propor que seja imputado apenas ao Sr. José Carlos Vidal (CPF 048.454.634-15) e à empresa Marlize Curi de Souza – ME (CNPJ 03.989.051/0001-86), excluindo-se o Município de Gurjão/PB da relação processual, considerando que, nada obstante a sua revelia e apesar das transferências de valores da conta específica para conta de titularidade desse ente público, não foi comprovado nos autos que tenham se revertido em proveito da coletividade local.

Nessas condições, na linha do que preceitua a jurisprudência do Tribunal com base na Decisão Normativa/TCU nº. 57/2004, uma responsabilidade solidária da municipalidade não se sustenta nos presentes autos, uma vez a conta da Prefeitura Municipal pode ter sido meramente usada para dar uma destinação diversa para aqueles valores, todos cheques emitidos em 22/8/2008.

Especificamente sobre o referido débito, serão responsáveis solidários o gestor e a empresa que emitiu as notas fiscais e à qual se refere a documentação de despesas (peça 2, p. 219-229): R\$ 50.000,00, R\$ 2.000,00, R\$ 9.000,00, R\$ 18.000,00, R\$ 6.000,00, R\$ 18.000,00, R\$ 5.000,00, R\$ 6.000,00, R\$ 15.000,00, R\$ 30.000,00, R\$ 11.000,00, totalizando R\$ 170.000,00. Justifica-se a responsabilização da contratada, conforme propõe a unidade técnica, considerando toda a documentação de despesas emitida pela referida empresa correspondente aos valores federais em questão.

Desse modo, na parte que divergimos da Secex/PB, alvitramos que a responsabilidade pelo débito no valor de R\$ 170.000,00 seja atribuída apenas ao ex-prefeito, Sr. José Carlos Vidal (CPF 048.454.634-15) e à empresa Marlize Curi de Souza – ME (CNPJ 03.989.051/0001-86), excluindo-se da relação processual o Município de Gurjão/PB.

Ministério Público, em 19 de janeiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador